DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 4
Notificações 4

Poder Legislativo 17
Outros Atos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 011/2023**, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO PARA SUPERFÍCIES, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço **por ITEM**

Objeto: AQUISIÇÃO DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO PARA SUPERFÍCIES.

Oferta de Compra - BEC n°. 854300801002023OC00017.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 02 de março de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de março de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 01 de março de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 012/2023**, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE CARRETA REBOQUE PARA ROLO COMPACTADOR, PARA USO NO TRANSPORTE DO MAQUINÁRIO NA OPERAÇÃO TAPA BURACO em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, conforme especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço **por ITEM**

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARRETA REBOQUE PARA ROLO COMPACTADOR.

Oferta de Compra - BEC n°. 854300801002023OC00018.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 02 de março de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 20 de março de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 01 de março de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

pregão eletrônico nº 013/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 013/2023**, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESTOCÁVEIS (AÇÚCAR, ERVA PARA CHÁ, FILTRO DE PAPEL E ÁGUA MINERAL), em atendimento a diversas secretarias municipais de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço **por ITEM**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESTOCÁVEIS (AÇÚCAR, ERVA PARA CHÁ, FILTRO DE PAPEL E ÁGUA MINERAL).

Oferta de Compra - BEC n°. 854300801002023OC00020.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 02 de março de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 21 de março de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 01 de março de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 014/2023**, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE VASSOURAS (NYLON E CAIPIRA) para usos no Setor de Jardinagem e Frente de Trabalho Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, conforme especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço **por ITEM**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VASSOURAS (NYLON E CAIPIRA).

Oferta de Compra - BEC n°. 854300801002023OC00019.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 02 de março de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 22 de

março de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 01 de março de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 001/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : CARLOS HENRIQUE DIAS CARVALHO
Local do Imóvel: : Rua Patrícia Ferreira, nº 456, Lote 18 da Gleba "F", Jd São Lourenço, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Patrícia Ferreira, nº 456, Jd São Lourenço, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1-03-560-1800

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta o Alvará de Ampliação da Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nessa Secretaria.

O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo.

Pitangueiras, 01 de março de 2023.

Setor de Fiscalização de Obras Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 015/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : ARIEL DE SOUZA VERNILLO – CPF nº 459.587.018-35

Local do Imóvel: : Rua Ivan Gomes Ribeiro, nº 216, Lote 22 da Quadra "C", Jd das Oliveiras, Pitangueiras – SP

Endereço de entrega : Rua Ivan Gomes Ribeiro, nº 216, Jd das Oliveiras, Pitangueiras – SP

Cadastro Imobiliário : 1-03-760-2200

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nesta Secretaria.

Pitangueiras, 01 de março de 2.023



Fiscalização Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 030/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 04.605.916/0001-26
Compromissário:	: MARCIEL LEANDRO TEIXEIRA – CPF nº 390.848.818-42
Local do Imóvel:	: Rua Luiz Carlos Miranda, nº 263, Lote 27, Quadra "G", Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Luiz Carlos Miranda, nº 263, Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.25.070.2700

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que o Processo de Aprovação de Projeto nº 4110/2020 do mesmo encontra-se em andamento nesta Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e arquivamento do processo.

Pitangueiras, 01 de março de 2.023

Fiscalização de Obras Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 032/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: MAURO JOSÉ DOS SANTOS – CPF nº 106.262.668-07
Local do Imóvel:	: Rua Armelindo Leonardo, nº 361, Lote 02, Quadra 05, Jd Santa Fé Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Alfredo Bento Sobrinho, nº 111, Jd Santa Tereza, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.20.225.0200

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que o Processo de Aprovação de Projeto nº 432/2021 do mesmo encontra-se em andamento nesta Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e arquivamento do processo.

Pitangueiras, 01 de março de 2.023

Fiscalização de Obras Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇAO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 001/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: CARLOS HENRIQUE DIAS CARVALHO
Local do Imóvel	: Rua Patrícia Ferreira, nº 456, Lote 18, Quadra "F", Jd São Lourenço, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Patrícia Ferreira, nº 456, Jd São Lourenço, Pitangueiras – SP
Cadastros Imobiliários	: 1.03.560.1800

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e Lei Complementar 045/2.017,** e **Lei nº 2.453/2.006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos, materiais de construção e ou desobstruir o passeio público em frente ao imóvel acima citado.

Lei nº 3.399/2.016 e Lei nº 045/2.017:

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.453/2.006:

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ANEXO I



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 003/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: JOSÉAPARECIDO COSTA – CPF nº 131.215.408-07
Local do Imóvel	: Rua Amadeu Ripamonte, nº 635, Jd Leone, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Amadeu Ripamonte, nº 635, Jd Leone, Pitangueiras – SP
Cadastros Imobiliários	: 1.14.120.0300

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e Lei Complementar 045/2.017,** e **Lei nº 2.453/2.006** disponíveidl na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos, materiais de construção e ou desobstruir o passeio público em frente ao imóvel acima citado.

Lei nº 3.399/2.016 e Lei nº 045/2.017:

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.453/2.006:

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ANEXO I



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 007/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ROSEMARY DOMINGUES SOUZA CPF nº 411.252.638-57
Local do Imóvel	: Rua João Casadei, nº 413, Lote 04, Quadra 10, Residencial São Heitor, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Amadeu Ripamonte, nº 635, Jd Leone, Pitangueiras – SP
Cadastros Imobiliários	: 1.12.056.1100

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e Lei Complementar 045/2.017,** e **Lei nº 2.453/2.006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos, materiais de construção e ou desobstruir o passeio público em frente ao imóvel acima citado.

Lei nº 3.399/2.016 e Lei nº 045/2.017:

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.453/2.006:

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 01 demarço de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ANEXO I



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE HÁBITE-SE Nº 01/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOARES S/S LTDA – CNPJ nº 02.475.729/001-40 LUCAS GERALDO DE SOUZA – CPF nº 401.546.148-74
Local do Imóvel:	: Rua Benedita Soares da Silva, nº 43, Lote 33, Quadra 03, Green Park, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Benedita Soares da Silva, nº 43, Green Park, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-19-330-3300

Legislação desrespeitada: **Lei Complementarnº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Art. 64. Uma vez concluída qualquer obra, resultante do projeto aprovado e de licença para construção, deverá ser requerido o habite-se.

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta o Habite-se do imóvel acima citado, aprovado sob o **Alvará nº 093/2020**, tendo em vista que nada consta nessa Secretaria. A área construída aprovada pelo município no alvará citado será lançada na sistema para cobrança de IPTU.

O descumprimento desta implicará na cobrança de multa perante o mesmo.

Pitangueiras, 01 de março de 2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, *MEIO AMBIENTE E* AGRICULTURA.
Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-000
(016) 3952-1320 – infraestrutura@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE CALÇADA Nº 012/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LYDA – CNPJ nº 13.421.257/0001-69
Compromissário:	: WELLINGTON DE MATOS SOARES – CPF nº 379.174.608-19
Local do Imóvel:	: Rua Ivan Gomes Ribeiro, nº 156, Lote 28 da Quadra "C", Jd das Oliveiras, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Pedro Colozi, nº 27, Res Morada do Sol, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-03-760-2800

Legislação desrespeitada: **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.399/2.016,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras **(*https://pitangueiras.sp.gov.br/legislacao/*).**

Art. 79. *Nas vias públicas pavimentadas, não é permitido, imóveis sem muro, sem calçada, com calçada danificada ou escorregadia ao pedestre, devendo ser observada na íntegra a Lei 3.049 de 24 de abril de 2.013 e suas posteriores alterações.*
Parágrafo Único - É permitido imóvel sem muro desde que haja construção aprovada pela municipalidade.
Art. 80. *Todos os cruzamentos de vias, instalados a partir de agora, deverão ser rebaixados respeitando as dimensões e especificações estabelecidas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT – NBR9050/83, acatando dimensão mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura no sentido da travessia.*

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a realizar a **CONSTRUÇÃO DE MURETA E/OU CALÇADA, se necessário, conforme dispõe a lei 3.639/2015** do imóvel acima descrito**.**

O prazo para proceder a execução dos serviços mencionados é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento desta notificação (Artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 3.271/2015). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Pitangueiras, 01 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, *MEIO AMBIENTE E* AGRICULTURA.
Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-000
(016) 3952-1320 – infraestrutura@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

ANEXO I



SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 004/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021 – item 2. Prorrogação de contrato nº 001/2023 - Contrato Administrativo 002/2022. Objeto: Rádio FM para divulgação de 60 (sessenta) boletins informativos de 00h01min (um minuto) ou 120 boletins informativos de 00h00min30s (trinta segundos) mensais, sendo 2 boletins diários de 00h01min. (um minuto) cada ou 4 boletins de 00h00min30s (trinta segundos) diários para Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo e dependentes. **Prazo de prorrogação:** 12 (doze) meses. **Valor da prorrogação: R$ 57.126,60 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos). Data da assinatura do aditamento**: 06/02/2023. **Vigência:** 06/02/2023 a 06/02/2024. **Fundamento: Lei 8.666/1993. Pela contratante: Gerson Maciel Roberto**. **Pela Contratada: José Carlos de Moraes**.